



Estado do Ceará  
CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

---

**RELATÓRIO DE GESTÃO  
FISCAL (RGF)**  
Exercício Financeiro 2012

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
(Lei Complementar 101/2000)**

☞ **1º. SEMESTRE 2012**

**RESPONSÁVEL:**  
**João Batista Holanda Cavalcante**  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

---

Ubajara -CE., 27 de Julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Valemo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, o obsequio de autorizar a afixação no flanelógrafo deste órgão, a publicação do **RGF (Relatório de Gestão Fiscal)** referente ao **1º. SEMESTRE 2012** da Câmara Municipal de Ubajara, em cumprimento as exigências da LRF (LC 101/2000).

Outrossim, solicitar os préstimos de Vossa Excelência para atestar o cumprimento da referida publicação conforme declaração em anexo.

Sendo só para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**João Batista Holanda Cavalcante**  
Presidente da Câmara.

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA





ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

---

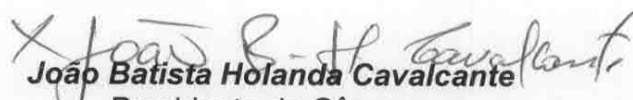
Of. nº. 133/2012.

Ubajara – Ce., 06 de Agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Em atendimento as exigências do art. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), encaminhamos a esta Colenda Corte de Contas, **CD** contendo os Arquivos "**Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 1.º SEMESTRE 2012 Juntamente com os Comprovantes de Publicação**" conforme determinação do Art. 4.º, letra b da Instrução Normativa TCM n.º 02/2008.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e respeito.

  
**João Batista Holanda Cavalcante**  
Presidente da Câmara.

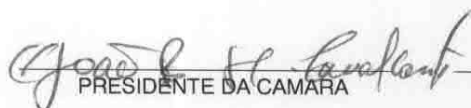
AO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Exmo. Sr. Manuel Bezerra Veras  
MD. Conselheiro Presidente  
FORTALEZA-CE.

MUNICÍPIO DE UBAJARA - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO/2011 A JUNHO/2012

RGF, ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	350.640,70	0,00
Pessoal Ativo	350.640,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	350.640,70	0,00
DESPESA TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)	350.640,70	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	41.583.262,98	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V)*100	0,84	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <6%>	2.494.995,77	
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF) - <5.7%>	2.370.245,98	
Fonte:		

  
 PRESIDENTE DA CAMARA

  
 TESOUREIRO

EXATORIAL - Inst. de Contas Públicas Ltda  
 CNPJ 03.789.065/0001-56  
 REG. CEP: V. 000.436/0-9  
  
 Manuel José de Freitas  
 CONTADOR  
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE UBAJARA - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2012

RF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	350.640,70	0,84
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.494.995,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL ( § único, art. 22 da LRF)	2.370.245,98	5,70
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEF. P/SENADO FEDERAL PARA OP. DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DEF. P/SENADO FEDERAL PARA OP. DE CREDITO P/ANTEC. DE RECEITA	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

VALOR APURADO NOS DEMONSTRATIVOS RESPECTIVOS

NOTA:

  
 PRESIDENTE DA CAMARA

  
 TESOUREIRO

  
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO  
 CONTADOR

EXATORIAL - Inst. de Contas Públicas Ltda  
 CNPJ: 03.789.065/0001-56  
 REG. CRC N.º CE - 000486/0-9



ESTADO DO CEARÁ

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO**

Para os devidos fins de provas, a quem interessar possa, em cumprimento das exigências legais, CERTIFICAMOS que foi publicado por AFIXAÇÃO no FLANELÓGRAFO desta repartição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**

, em **30 / 07 / 2012** os instrumentos da Gestão Fiscal da \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**

, nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, de 04.05.2000(DOU 05.05.2000), o seguinte :

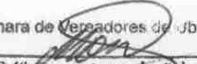
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**

**1 °. SEMESTRE 2012**

(Como recomenda a decisão do STJ, proferida no recurso especial No. 010.5232(96/0056484-5/CE), In Verbis : **"LEI MUNICIPAL-PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara"**(Diário da Justiça de 20.10.1997)

**UBAJARA - CE**, **30** de **JULHO** de **2012**

Câmara de Vereadores de Ubarara

  
Mª Conceição da Silva  
Diretora Financeira  
CGU/DIRFIN

Nome e assinatura

*Handwritten notes:*  
Esp. de...  
Câmara



ESTADO DO CEARÁ

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO**

Para os devidos fins de provas, a quem interessar possa, em cumprimento das exigências legais, CERTIFICAMOS que foi publicado por AFIXAÇÃO no FLANELÓGRAFO desta repartição:

**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   U B A J A R A**

, em **30 / 07 / 2012** os instrumentos da Gestão Fiscal da \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**


\_\_\_\_\_, nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, de 04.05.2000(DOU 05.05.2000), o seguinte :

**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**

**1 °. SEMESTRE 2012**

(Como recomenda a decisão do STJ, proferida no recurso especial No. 010.5232(96/0056484-5/CE), In Verbis : "LEI MUNICIPAL-PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara"(Diário da Justiça de 20.10.1997)

**UBAJARA - CE** , **30** de **JULHO** de **2012**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Ubajara**

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E PUBLICAÇÃO DO RGF**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF** do Poder Legislativo, do Município de Ubajara, relativo ao Primeiro Semestre do ano de 2012, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, no tocante:

1 – à Despesa Total com Pessoal;

2 – foi publicado contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101;

3 - solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município de Ubajara-CE a comprovação do atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação;

4 – o referido Relatório foi publicado com afixação na CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, no período de 30 de Julho de 2012 a 31 de Janeiro de 2013.

Ubajara-CE, 30 de Julho de 2012

EXATORIAL Inst. Contas Públicas Ltda.  
CNPJ: 03.708.065/0001-56  
CRC/CE: 00048610-8

Manuel Jesus de Freitas  
Contador

---

Manuel Jesus de Freitas  
CRC Nº 10.314/CE

*João Batista de Holanda Cavalcante*  
João Batista de Holanda Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal